

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O DANO MORAL

GONZALES, Ana Paula da Silva; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de

RESUMO EXPANDIDO

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O DANO MORAL

GONZALES, Ana Paula da Silva¹; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de²

RESUMO: Nas páginas que seguem procede-se um breve estudo sobre a necessidade de resposta jurídica aos casos de violência obstétrica no Brasil. A violência obstétrica é aquela praticada contra a mulher nos ambientes hospitalares, onde ocorrem abusos, maus-tratos, a realização de procedimentos desnecessários, tendo como agente agressor a equipe médica que acompanha a gravidez e o parto. Como em nosso país não temos uma legislação específica sobre o assunto, deve-se buscar na Constituição Federal em outros diplomas de cunho geral, como o Código Civil.

PALAVRAS-CHAVE: Violência obstétrica; Direito brasileiro; Dano moral.

INTRODUÇÃO

Apesar de uma em cada quatro mulheres brasileiras já terem sido vítimas de violência obstétrica, o termo é pouco conhecido no Brasil, não havendo uma lei específica sobre o assunto, porém em nosso ordenamento jurídico o médico que cometer ou permitir atos de violência obstétrica pode responder penalmente, nos casos de erro médico propriamente dito, mas como certas condutas não são tipificadas como crime resta às vítimas requerer que o profissional responda na esfera cível, com o pagamento de indenização por danos morais.

Países como Venezuela e Argentina já reconheceram em lei esta violência, a qual é praticada contra a mulher em ambientes hospitalares, caracterizada por abusos, maus-tratos, procedimentos realizados desnecessariamente por parte da equipe médica que acompanha a gravidez e o parto.

A legislação argentina e venezuelana define tal violência como:

[...] a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde, que se expressa em um trato desumanizador e abuso da medicalização e patologização dos

processos naturais. [...] trazendo consigo a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres. (PARTO DO PRINCÍPIO - MRMA, p.36-7, 2012)

Assim, no estudo que se segue buscará apresentar uma possível solução jurídica respaldada no Direito pátrio para esta situação fática, uma realidade enfrentada por muitas mulheres brasileiras.

METODOLOGIA

O procedimento adotado para a elaboração deste trabalho consta de pesquisas em artigos científicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência obstétrica pode ocorrer tanto no acompanhamento da gestação, quanto no parto, sendo observável através de condutas que ofendem e humilham a mulher e sua família, que infligem sofrimento físico e moral tanto à mãe como ao bebê, como gritos, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, falta de analgesia e negligência.

Uma pesquisa divulgada em 2010, pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do

Comércio – SESC, constatou que uma em cada quatro mulheres é vítima de violência obstétrica durante o parto no Brasil. (p.173, 2010)

A dificuldade em compreender a existência da violência obstétrica está na nossa cultura de associar o parto à dor, nas palavras da advogada Sabrina Ferraz, coordenadora da subcomissão de violência obstétrica criada pela OAB-PR:

Ela é silenciosa e institucional, e, por isso, acaba naturalizada e banalizada. As vítimas não se percebem como vítimas. As causas da violência se confundem com a dor do trabalho de parto, pois vivemos uma cultura de que a dor é componente do parto. Mas não é [...] (POMPEO, 2014).

A obstetra Ana Cristina Duate, ativista pelo parto humanizado, afirma ser imensa a lista do que seja violência “[...] e muitas nem sabem que podem chamar isso de violência. Se você perguntar se as mulheres já passaram por ao menos uma destas situações, provavelmente chegará a 100% dos partos no Brasil.” (DIP, 2013).

Por outro lado, tem-se os médicos e enfermeiros atuando em uma situação de extremo stress favorecendo um mau tratamento à suas pacientes, e muitos têm assimilado “a visão de que eles sabem o que é melhor para a paciente, que faz com que certos procedimentos tidos como padrão sejam realizados mesmos quando desnecessários” (POMPEO, 2014). Ou seja, as vítimas não sabem que são vítimas e os agressores não tem a noção do mal que causam.

No sistema normativo pátrio, tem-se que o médico que cometer ou permitir atos de violência obstétrica pode responder penalmente, nos casos de erro médico propriamente dito, mas como certas condutas não são tipificadas

como crime, resta às vítimas somente requerer que o profissional responda na esfera cível, com o pagamento de indenização por danos morais (art. 5º, X, CF/88 cc art.186, 189, 927, 949 Código Civil).

Importante ressaltar que o dano moral é, nas palavras de Sílvio de Salvo Venosa “é o prejuízo que afeta ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima” (p.39, 2004). Assim, o dano moral é o prejuízo extra patrimonial sofrido pelo ofendido como pessoa, é lesão que atinge os direitos da personalidade, como a dignidade, intimidade, honra, imagem, integridade física, etc., direitos esses que estão devidamente amparados pela Constituição Federal nos art. 1º, III e 5º, V e X.

CONCLUSÃO

Os casos de violências obstétricas, uma triste realidade no país, que vêm ganhando destaque e divulgação com as novas mídias sociais, corroborando para que pessoas que foram vítimas possam compartilhar suas experiências e buscar por uma reparação.

Como se pode constatar, a violência obstétrica não é tipificada como crime pelo Direito Brasileiro. A reparação das vitimas deverá ser feita por meio da condenação dos agressores ao pagamento de dano moral, uma vez que nem todos os casos caracterizam-se erro médico propriamente dito, o que traria uma responsabilidade criminal.

Destarte, todas as mães e futuras mães devem ter seus direitos resguardados, principalmente o de receber um tratamento digno e humano nesses momentos tão importantes de suas vidas, não sendo mais aceitável que ainda se permita tais violações, sem que as vítimas sejam devidamente

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: anapaula9610@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista em Processo Civil e graduada em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Docente efetiva do Curso de Graduação em Direito e dos Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, em Segurança Pública e Cidadania; e, em Gestão e Saúde, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública/PNAP, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: Jussara_mco@yahoo.com

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O DANO MORAL

GONZALES, Ana Paula da Silva; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de

compensadas e os agressores efetivamente punidos.

REFERÊNCIAS

DIP, Andrea. **Na hora de fazer não gritou.** 2013. Disponível em: <http://apublica.org/2013/03/na-hora-de-fazer-nao-gritou/?fb_comment_id=fb_c_575890329099826_6441464_575958365759689#f36c6bc004> Acesso em: 18 ago.2015.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado.** Disponível em: <<https://fpaprod2.hacklab.com.br/wp-content/uploads/2011/02/pesquisainte-gra.pdf>> Acesso em: 03/08/2017;

PARTO DO PRINCÍPIO – MRMA. **Violência Obstétrica “Parirás com dor”,** p. 36-7, 2012. <[HTTP://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf](http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf)> Acesso em: 29 mai 2016.

POMPEO, Carolina. **Uma em cada quatro mulheres sofre violência obstétrica o Brasil,** 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/uma-em-cada-quatro-mulheres-sofre-violencia-obstetrica-no-brasil-ee5jkxiutgeb18bwkud2ozhhq>> Acesso em: 18 ago. 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil – Responsabilidade Civil,** São Paulo: Atlas, 2004, v.4.